



LEI Nº 1.820, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Município de Picuí passa a compreender uma área de 917,21 hectares, com perímetro de 11.865,72m, definido pelo polígono com os seguintes limites:

I - Ao **LESTE** partindo do vértice P01, de coordenadas Lat: 6°29'49,64726" S e Long: 36°20'41,12925" W; 91°45' e de 825,58m até o vértice P02 (Mata-burro da entrada da Cerâmica de Sanderly), de coordenadas Lat: 6°29'50,32815" S e Lon: 36°20'14,28583" W; 121°23' e de 1.004,44m até o vértice P03, de coordenadas Lat: 6°30'07,19715" S e Lon: 36°19'46,30660" W; 172°15' e de 468,48m até o vértice P04 (PB-151), de coordenadas Lat: 6°30'22,28696" S e Lon: 36°19'44,17283" W; 180°14' e de 1.562,40m até o vértice P05 (Alto da Janoca), de coordenadas Lat: 6°31'13,11314" S e Lon: 36°19'44,11166" W;

II - Ao **SUL** partindo do vértice P05 (Alto da Janoca), de coordenadas Lat: 6°31'13,11314" S e Lon: 36°19'44,11166" W; 264°14' e de 2.624,76m até o vértice P06 (Torre de transmissão – repetidora de TV), de coordenadas Lat: 6°31'22,12924" S e Lon: 36°21'09,00917" W;

III - Ao **OESTE** partindo do vértice P06 (Torre de transmissão – repetidora de TV), de coordenadas Lat: 6°31'22,12924" S e Lon: 36°21'09,00917" W; 302°28' e de 1.865,10m até o vértice P07 (PB-151), de coordenadas Lat: 6°30'49,81421" S e Lon: 36°22'00,35537" W; 319°50' e de 376,56m até o vértice P08 (Início do Campo de Pousos), de coordenadas Lat: 6°30'40,49430" S e Lon: 36°22'08,30425" W;

IV - Ao **NORTE** partindo do vértice P08 (Início do Campo de Pousos), de coordenadas Lat: 6°30'40,49430" S e Lon: 36°22'08,30425" W 47°40' e de 1.178,53m até o vértice P09 (PB-177), de coordenadas Lat: 6°30'14,52764" S e Lon: 36°21'40,10118" W; 67°35' e de 333,16m até o vértice P10 (Motel de França), de coordenadas Lat: 6°30'10,34383" S e Lon: 36°21'30,10483" W; 67°23' e de 1.634,64m até o vértice P01, de coordenadas Lat: 6°29'49,64726" S e Lon: 36°20'41,12925" W; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A Planta e o Memorial Descritivo constantes dos Anexos I e II fazem parte integrantes desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Picuí, 26 de setembro de 2019.


OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
Diário Oficial dos Municípios da Paraíba
Matéria Publicada em: 27 / 09 / 2019
EDIÇÃO - ANO X | Nº 2444
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>